

Câm



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

**LEI Nº 4.646 DE 22 DE março DE 2023.**

Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a **“OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS”**, associação privada, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n. 03.264.450/0001-80, com sede na Avenida Otacílio José dos Santos, s/nº, qds. 475 e 476, Jardim Nova Barra, nesta Cidade, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Clacyone Ferreira da Silva Negro.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo custear a manutenção da Creche Espírita **“Maria de Nazaré”** a fim de dar continuidade as atividades desenvolvidas.

**Art. 3º** Compete a **OBRAS SOCIAIS FRANCISCO DE ASSIS**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - A execução orçamentária desta lei ocorrerá por conta da seguinte funcional programática do orçamento de 2023:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 002 – BARRA DESENVOLVIDA COM PARTICIPAÇÃO E

EFICIÊNCIA

Ação: 2004 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesas: 339041 – Contribuições

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos próprios

Reduzido: 11

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2023. *(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 005/2023).*

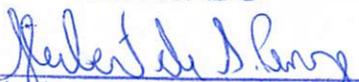
**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de março de 2023.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0